DocuSign Envelope ID: BC2AEF00-8E54-4F95-9DC5-BCE907A84B51

Rio Paranapanema Energia S.A.

CNPJ nº 02.998.301/0001-81- NIRE 35.300.170.563

Ata da 289ª Reunião do Conselho de Administração

I. Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024, às 15h, mediante uso de ferramenta eletrônica *Microsoft Teams*, nos termos do Estatuto Social (conforme definido abaixo) da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia"), em substituição à presença na sede social da Companhia, localizada na Rua Funchal, 418, 2° andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **II. Mesa:** Sr. Zhang Liyi, Presidente da Mesa; Sra. Desire Tamberlini Campiotti Pajola, Secretária. **III. Convocação e Presença:** Por escrito, na forma prevista no artigo 18 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). Estavam presentes na reunião os Srs. Liyi Zhang, Evandro Leite Vasconcelos, Rodrigo Fernandes Monteiro, Leandro Feltran Barbieri, João Luis Campos da Rocha Calisto e o suplente, Marco Antonio Baggio. **IV. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre **(i)** a captação de recursos pela Companhia, por meio de sua 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor de R$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Emissão de Rio Paranapanema Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(ii)** a autorização para que os diretores e/ou procuradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para que a Emissão seja realizada nos termos da Escritura de Emissão e ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores e/ou representantes da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **V. Deliberações:** prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião, tendo em vista o recebimento antecipado dos votos, por correio eletrônico, de todos os membros efetivos do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social. Na sequência, os membros do Conselho de Administração por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram: **(i)** a captação de recursos pela Companhia por meio da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: 1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia. 2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ R$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto no item 3 abaixo. 3. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por 300.000 (trezentas mil) Debêntures, perfazendo o montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e a segunda série composta por 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, perfazendo o montante total de R$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures da Segunda Série"). 4. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures nos termos do Contrato de Distribuição, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão). 5. Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) ao público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário. 6. Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável e o disposto no Contrato de Distribuição. 7. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura ("Data de Emissão"). 8. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").9. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.10. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.11. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.12. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo: (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando referido em conjunto ou indistintamente com a Data de Vencimento da Primeira Séria, "Data de Vencimento").13. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").14. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 620.000 (seiscentas e vinte mil) Debêntures, observado o disposto no item 3 acima.15. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. ("Preço de Integralização"). Em qualquer Data de Integralização, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.16. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.17. Remuneração. (i) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.18. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a: (i) Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, nas datas previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e (ii) Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, nas datas previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão. 19. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o: (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, nas datas e conforme percentuais indicados na Escritura de Emissão; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, nas datas e conforme percentuais indicados na Escritura de Emissão. 20. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (i) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 21. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). 22. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. 23. Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco da Emissão, a Standard & Poor's, Fitch ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia por uma das referidas agências, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. 24. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. 25. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir das datas indicadas na Escritura de Emissão para cada série, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de todas ou de qualquer das séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao (i.a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (i.b) da Remuneração da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso); e (i.c) do Prêmio de Resgate; (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao (ii.a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (ii.b) da Remuneração da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, conforme o caso); e (ii.c) do Prêmio de Resgate; e (iii) o prêmio de resgate será equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a respectiva Data de Vencimento, incidente sobre a soma dos valores do resgate antecipado descritos nos itens (a) e (b) dos incisos "i" ou "ii" acima, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. 26. Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir das datas indicadas na Escritura de Emissão para cada série, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de todas ou de qualquer das séries ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, (i.a) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescida (i.b) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária; e (i.c) do Prêmio de Amortização; (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, (ii.a) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescida (ii.b) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária; e (ii.c) do Prêmio de Amortização; e (iii) o prêmio de amortização será equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária e a respectiva Data de Vencimento, incidente sobre a soma dos valores do resgate antecipado descritos nos itens (a) e (b) dos incisos "i" ou "ii" acima, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização"). 27. Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sendo assegurado a todos os Debenturistas aplicáveis, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de determinada série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão. 28. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da respectiva Cláusula da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures. 29. Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura. 30. Demais Características. As demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **(ii)** a autorização para a Companhia, bem como seus Diretores e/ou procuradores, conforme o caso, praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar *(1)* a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos prestadores de serviço necessários à realização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, cuja contratação será feita por meio da celebração do Contrato de Distribuição, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários no âmbito da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, *(2)* a negociação e a celebração dos documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar, a Escritura de Emissão, definindo as condições da distribuição pública das Debêntures não especificadas na presente deliberação, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários aos referidos documentos, e *(3)* a prática de atos necessários ao registro perante os órgãos competentes e à publicação da presente ata, bem como dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários, bem como aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **VI. Encerramento e Lavratura da Ata:** Com isso, o Senhor Presidente dos trabalhos da presente reunião indagou aos demais Conselheiros presentes à reunião se restava algum outro assunto a considerar e, não havendo resposta positiva, deu por encerrado os trabalhos e determinou que se lavrasse a ata da presente reunião, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, passando a constar do livro próprio. Conselheiros de Administração presentes: Liyi Zhang, Evandro Leite Vasconcelos, Rodrigo Fernandes Monteiro, Leandro Feltran Barbieri, João Luis Campos da Rocha Calisto e o suplente, Marco Antonio Baggio. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Certifico que a Presente Ata é Cópia Fiel da Lavrada em Livro Próprio. São Paulo, 10 de julho de 2024. **Desire Tamberlini Campiotti Pajola -** Secretária.

DocuSigned by
Assinado por: S A O ESTADO DE S PAULO:61533949000141
CPF: 95615741872
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 00:05:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
E1FD1C243A074BC...

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/